



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 140/2020

PARECER PRÉVIO Nº 183/2020

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2020,
QUE CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO
HONORÁRIO” AO ILMO SR. MANOEL
BOM DRIM, PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado para fins de emissão de Parecer Prévio da Procuradoria, previsto no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto de decreto legislativo nº 030/2020, de autoria do Vereador Zacarias Marques, que concede o título de “Cidadão Honorário” ao Ilmo Sr. Manoel Bom Drim.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 140/2020

2) FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2020 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016):

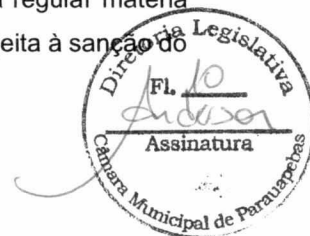
Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

Art. 283. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 140/2020

qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. (Parágrafo único revogado pela Resolução nº 002/2019, de 03 de abril de 2019).

Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 285. O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. (grifou-se)

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os(as) Vereadores(as) têm que analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar o referido título, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo único, do art. 285 do Regimento Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. Após busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que o Vereador Zacarias Marques não apresentou até o presente momento o quantitativo máximo de proposições nessa temática, sendo assim, pode apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo.





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 140/2020

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2020**, de autoria parlamentar.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 22 de outubro de 2020.

Cícero Barros
Procurador

Mat. 0562323

AC OAB
G3

Signatário digital: AC OAB G3
DN: CN=CICERO CARLOS COSTA
BARROS, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=Autenticado por AR Certsign OAB,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2020.10.22
10:12:26 -03:00

Dr. Jardison James Gomes da S. e Silva
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 135/2020

